



ESTADO DE GOIÁS

LEI Nº 15.472, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2005.

- [Revogada pela Lei nº 23.664, de 16-9-2025](#), art. 21.

- [Vide Lei nº 15.794, de 04-09-2006](#), que cria os cargos que especifica.

~~Cria a Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Goiás - FAPEG e dá outras providências.~~

~~A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:~~

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

~~Art. 1º Fica criada a Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Goiás - FAPEG, entidade com personalidade jurídica de direito público, dotada de autonomia administrativa e financeira, integrada ao Sistema Estadual de Ciência e Tecnologia de Goiás e jurisdicionada à Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia.~~

CAPÍTULO II

FINALIDADE E COMPETÊNCIA

~~Art. 2º A Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Goiás - FAPEG atuará no fomento às atividades de pesquisa científica, tecnológica e de inovação que possam contribuir para o desenvolvimento sócio-econômico e cultural do Estado.~~

~~- Vide Leis nºs [16.922](#), de 08-02-2010 e [16.690](#), de 04-09-2009.~~

~~Parágrafo único. Para a consecução dos seus fins, compete à FAPEG:~~

I — custear e financiar, total ou parcialmente, os projetos de pesquisa, inovação, difusão tecnológica e extensão, individuais ou de instituições públicas ou privadas e de empresas, aprovados por seus órgãos competentes;

II — custear e financiar parcialmente a instalação e modernização de unidades de pesquisa públicas ou privadas;

III — custear e financiar, total ou parcialmente, as despesas com registro de propriedade intelectual, decorrente de pesquisa realizada sob seu amparo total ou parcial;

IV — apoiar a realização e a participação de pesquisadores em eventos científicos, tecnológicos e de inovação;

V — conceder ou complementar bolsas de pesquisa e formação;

VI — fiscalizar a aplicação dos ampares que conceder, podendo suspendê-los nos casos de inobservância das normas de regência;

VII — manter e promover cadastros:

a) das unidades de pesquisa existentes no Estado de Goiás e dos respectivos quadros de pessoal e instalações;

b) das pesquisas sob seu amparo e das demais no Estado;

VIII — promover estudos periódicos sobre a situação da pesquisa em Goiás e no Brasil, identificando os campos que devam receber prioridade de fomento, de forma regionalizada, desconcentrada e vocacionada;

IX — promover o intercâmbio entre pesquisadores nacionais e estrangeiros, no país ou no exterior;

X — promover ou subvencionar a publicação dos resultados das pesquisas;

XI — desenvolver outras atividades compatíveis com seus fins.

Art. 3º É vedado à FAPEG:

I — criar órgãos próprios de pesquisa;

II — assumir encargos externos permanentes de qualquer natureza;

III — custear ou subsidiar atividades administrativas de instituições de pesquisa públicas ou privadas;

IV — despesar mais de 10% (dez por cento) do seu orçamento com atividades administrativas, inclusive com sua instalação, e com despesas de pessoal.

CAPÍTULO III

DOS RECURSOS E DO PATRIMÔNIO

Art. 4º Constituem recursos da FAPEG:

- I — os créditos consignados no orçamento do Estado e em leis especiais;
- II — rendas de seu patrimônio;
- III — saldos de exercícios anteriores;
- IV — doações, legados e subvenções, benefícios, contribuições de pessoa física ou jurídica, nacional, estrangeira ou internacional;
- V — os provenientes de ajustes celebrados com instituição pública e privada, nacional e internacional;
- VI — as percentagens que lhe forem contratualmente atribuídas dos lucros decorrentes da exploração econômica da propriedade intelectual, tais como comercialização, licença e cessão para terceiros, resultantes de pesquisa desenvolvida com seu amparo total ou parcial;
- VII — as receitas ordinárias classificadas como Fonte 100 serão registradas contabilmente no Tesouro Estadual.

—Acrescido pela Lei nº 20.195, 06-07-2018.

§ 1º A FAPEG aplicará seus recursos na formação de um patrimônio rentável.

§ 2º Na aplicação dos recursos da FAPEG, conforme dispuser seu Estatuto, será constituída uma reserva técnica, com o objetivo de garantir a estabilidade e a continuidade de programas e projetos de desenvolvimento científico, tecnológico e inovação em andamento.

§ 3º A reserva de que trata o § 2º será constituída em parcelas anuais até alcançar e se manter em valor correspondente ao valor previsto para a receita anual de que trata o art. 18.

Art. 5º O patrimônio da FAPEG é constituído de:

- I — bens e direitos a ela transferidos, em caráter definitivo, por instituições públicas e privadas, nacionais e internacionais;
- II — bens e direitos que em seu nome venha a adquirir.

§ 1º Os bens e direitos da FAPEG serão utilizados e aplicados exclusivamente na consecução dos seus fins.

§ 2º No caso de extinção da FAPEG, seus bens e direitos, atendidos os encargos e responsabilidades assumidas, reverterão ao patrimônio do Estado de Goiás.

CAPÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO

~~Art. 6º A FAPEG contará com as seguintes unidades administrativas:~~

I—~~Conselho Superior;~~

~~—Re vigorado pelo Decreto nº 7.021, de 10-11-2009.~~

II—~~Presidência;~~

III—~~Diretorias:~~

a) ~~Diretoria Científica;~~

b) ~~Diretoria de Administração e Finanças;~~

IV—~~Assessoria Científica.~~

Seção I

Do Conselho Superior

~~Art. 7º O Conselho Superior é composto pelo presidente da FAPEG e outros 15 (quinze) membros, indicados:~~

~~—Re vigorado pelo Decreto nº 7.021, de 10-11-2009.~~

I—02 (dois) pela Universidade Federal de Goiás—UFG;

II—01 (um) pelas instituições federais de ensino superior em funcionamento no Estado, exceto a UFG;

III—01 (um) pelas instituições federais com ações em pesquisa, desenvolvimento e inovação em funcionamento no Estado;

IV—02 (dois) pela Universidade Estadual de Goiás—UEG;

V—01 (um) pelas instituições estaduais com ações em pesquisa, desenvolvimento e inovação, em funcionamento no Estado;

VI—01 (um) pelas instituições do sistema estadual de educação superior em Goiás, exceto a UEG;

VII—1 (um) pela Universidade Católica de Goiás—UCG;

VIII—01 (um) pelas instituições de ensino superior de direito privado, em funcionamento no Estado, exceto a UCG;

IX—02 (dois) pelo setor empresarial privado com ações em pesquisa, desenvolvimento e inovação, em funcionamento no Estado;

X—01 (um) pela Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia;

XI—02 (dois) de livre escolha e nomeados pelo Governador do Estado;

~~§ 1º Os membros mencionados nos incisos I a IX serão escolhidos e nomeados pelo Governador do Estado, a partir de listas tríplices encaminhadas pelas respectivas instituições.~~

~~§ 2º Os candidatos a membro do Conselho Superior deverão possuir título de doutor e produção acadêmica, científica ou tecnológica reconhecida, à exceção dos mencionados nos incisos IX e XI deste artigo que deverão possuir nível superior e notória experiência técnica ou empresarial em pesquisa, desenvolvimento e inovação.~~

~~§ 3º As instituições mencionadas nos incisos I a IX deste artigo terão 90 (noventa) dias, contados da publicação desta Lei, para apresentar ao Governador do Estado as respectivas indicações.~~

~~§ 4º Decorrido o prazo fixado no § 3º, sem que as indicações sejam apresentadas, o Governador poderá escolher os Conselheiros correspondentes às instituições, obedecida a representatividade estabelecida nos incisos deste artigo.~~

~~§ 5º Os Conselheiros serão nomeados em 30 (trinta) dias, a partir da indicação ou abertura de vaga.~~

~~Art. 8º O mandato de cada Conselheiro será de 03 (três) anos, podendo ser renovado uma única vez.~~

~~§ 1º A cada período de 01 (um) ano, o Conselho será renovado em 1/3 (um terço).~~

~~§ 2º O primeiro Conselho nomeado pelo Governador será composto por 03 (três) turmas, com mandatos de 01 (um), 02 (dois) e 03 (três) anos, respectivamente.~~

~~§ 3º A falta, não justificada, a 02 (duas) reuniões em um mesmo ano implicará a perda automática do mandato.~~

~~§ 4º A função de Conselheiro não será remunerada.~~

~~§ 5º Não haverá suplentes e, em caso de vacância antes do término do mandato, a vaga dos membros mencionados nos incisos I a VIII do artigo 7º será ocupada por um dos candidatos da lista tríplice correspondente indicada ao Governador do Estado.~~

~~Art. 9º Compete ao Conselho Superior:~~

~~I — elaborar e modificar o Estatuto da FAPEG, mediante aprovação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos seus membros, submetendo-o à homologação do Governador do Estado;~~

~~II — aprovar o Regimento Interno da FAPEG, mediante, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos seus membros;~~

~~III — deliberar sobre os casos omissos no Estatuto e no Regimento Interno;~~

~~IV — determinar a orientação geral da FAPEG, em consonância com a política de ciência, tecnologia e inovação do Estado de Goiás;~~

V — aprovar as propostas orçamentárias anuais e plurianuais elaboradas pela Diretoria;

VI — orientar a política patrimonial e financeira da FAPEG, dentro de suas disponibilidades;

VII — julgar, em fevereiro de cada ano, as contas do ano anterior e apreciar os relatórios, ressalvada a competência do Tribunal de Contas do Estado de Goiás;

VIII — apreciar o plano de carreira e vencimentos do quadro permanente do pessoal da FAPEG, elaborado pela Diretoria, e encaminhá-lo ao Governador do Estado, para as providências quanto a sua instituição;

IX — submeter ao Governador do Estado proposta de fixação do número de Assessores Científicos e indicar nomes para a função;

X — autorizar a contratação de consultores indicados pela Diretoria;

XI — aprovar a concessão de amparo solicitado à FAPEG.

§ 1º O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por trimestre e, extraordinariamente, quantas vezes julgar necessário.

§ 2º O Diretor Científico, salvo quando estiver no exercício da Presidência da FAPEG, e o Diretor de Administração e Finanças poderão ser convocados para participar das reuniões do Conselho Superior, sem direito a voto.

§ 3º O Presidente terá voto de qualidade.

Seção II

Da Presidência

Art. 10 O Presidente da FAPEG será nomeado pelo Governador do Estado e deverá possuir título mínimo de doutor.

Parágrafo único. Se o Presidente vier a ser um dos membros do Conselho Superior, a sua vaga no Conselho será preenchida conforme disposto no § 5º do art. 8º.

Art. 11 São atribuições e deveres do Presidente da FAPEG, além das que o Conselho Superior lhe atribuir:

I — representar a FAPEG ou promover a sua representação em Juízo ou fora dele;

II — convocar o Conselho Superior;

III — presidir as reuniões do Conselho Superior;

IV — executar as deliberações do Conselho Superior, por meio de suas diretórias.

~~Art. 12 Em seus impedimentos ou ausências, o Presidente será substituído pelo Diretor Científico.~~

Seção III

Da Diretoria

~~Art. 13 A Diretoria da FAPEG é constituída pelo Presidente, pelo Diretor Científico e pelo Diretor de Administração e Finanças.~~

~~§ 1º Os cargos de Diretor Científico e de Diretor de Administração e Finanças são de provimento em comissão, nomeados pelo Governador do Estado.~~

~~§ 2º O Diretor Científico deverá possuir titulação mínima de doutor, produção acadêmica, científica e tecnológica reconhecida e o Diretor de Administração e Finanças comprovada experiência na sua área de atuação.~~

~~Art. 14 São atribuições da Diretoria:~~

~~I — estruturar administrativamente a FAPEG e elaborar o seu Regimento Interno que será submetido à apreciação e aprovação do Conselho Superior;~~

~~II — elaborar o plano de carreira e vencimentos do quadro permanente do pessoal da FAPEG que será submetido à apreciação do Conselho Superior e encaminhado ao Governador do Estado;~~

~~III — elaborar as propostas e os planos orçamentários anuais e plurianuais da FAPEG e submetê-los à apreciação e aprovação do Conselho Superior;~~

~~IV — deliberar sobre os pedidos de concessão de amparo emergencial ad referendum do Conselho Superior;~~

~~V — encaminhar ao Conselho Superior propostas de contratação de consultores;~~

~~VI — propor ao Conselho Superior o número e o nome dos Assessores Científicos, bem como sua distribuição pelos vários setores de especialidades;~~

~~VII — elaborar o relatório anual das atividades da Fundação, em especial sobre os amparos concedidos e os resultados das pesquisas e providenciar a sua divulgação, após aprovação do Conselho Superior;~~

~~VIII — propor ao Conselho Superior projetos para a captação de recursos em fontes alternativas;~~

~~IX — propor ao Conselho Superior a adoção de sistemáticas relativas à apresentação, tramitação e julgamento de projetos a serem amparados com recursos da FAPEG, à apresentação e análise de relatórios e à prestação de contas dos projetos amparados, visando~~

~~sempre à simplificação, agilização, divulgação ampla, economia de recursos e segurança nos procedimentos.~~

~~Art. 15 Ao Diretor de Administração e Finanças competem diretamente as atividades de secretaria, contabilidade e finanças, bem como as que lhe forem designadas pelo Presidente da FAPEG, ouvido o Conselho Superior.~~

~~Art. 16 Compete ao Diretor Científico:~~

~~I—encaminhar à Assessoria Científica, para análise, as solicitações de concessão de amparo que forem formuladas à FAPEG e, em seguida, submetê-las à aprovação do Conselho Superior;~~

~~II—implementar as concessões de amparo aprovadas pelo Conselho Superior;~~

~~III—orientar e auxiliar a Diretoria no cumprimento dos objetivos da FAPEG;~~

~~IV—elaborar e lançar, com o auxílio da Assessoria Científica e após a aprovação do Conselho Superior, editais e chamadas de programas e projetos a serem amparados pela FAPEG;~~

~~V—exercer outras atividades que lhe forem designadas pelo Presidente, ouvido o Conselho Superior.~~

~~VI—substituir o Presidente em seus impedimentos e ausências.~~

Sessão IV

Da Assessoria Científica

~~Art. 17 Compete à Assessoria Científica:~~

~~I—analisar, quanto ao mérito científico e técnico, as solicitações de amparo formuladas à FAPEG que lhe forem encaminhadas pelo Diretor Científico;~~

~~II—acompanhar e fiscalizar, quanto aos aspectos científicos e técnicos, a execução dos projetos amparados pela FAPEG;~~

~~III—emitir pareceres, quando solicitada;~~

~~IV—exercer outras atividades compatíveis com os fins da FAPEG que lhe forem designadas pelo Diretor Científico.~~

~~Parágrafo único. Os Assessores Científicos deverão possuir mestrado ou doutorado.~~

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

~~Art. 18 A parte da receita da FAPEG, constituída nos termos do caput do art. 158 da Constituição Estadual, será lhe á transferida, em cada exercício, em duodécimos mensais.~~

~~Art. 19 Fica revogada a alínea "m" do inciso V do art. 1º da Lei nº 14.383, de 31 de dezembro de 2002, bem como extinto o cargo correspondente.~~

~~Art. 20 Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir, no corrente exercício, crédito especial no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) à Secretaria de Ciência e Tecnologia, com recursos provenientes do Fundo Estadual de Ciência e Tecnologia, para atender às despesas com a instalação da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Goiás - FAPEG.~~

~~Art. 21 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.~~

~~PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 12 de dezembro de 2005, 117º da República.~~

**ALCIDES RODRIGUES FILHO
GOVERNADOR EM EXERCÍCIO**

Este texto não substitui o publicado no D.O de 31/01/2006

Legislações Relacionadas	Constituição Estadual / 1989 Lei Ordinária Nº 15.794 / 2006 Lei Ordinária Nº 16.922 / 2010 Lei Ordinária Nº 20.195 / 2018 Decreto Numerado Nº 7.021 / 2009 Lei Ordinária Nº 14.383 / 2002 Lei Ordinária Nº 16.690 / 2009 Lei Ordinária Nº 23.664 / 2025
Órgãos Relacionados	Assembleia Legislativa do Estado de Goiás - ALEGO Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Goiás - FAPEG Poder Executivo Poder Legislativo Secretaria de Estado da Economia - ECONOMIA Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação - SECTI Tribunal de Contas do Estado de Goiás - TCE Universidade Estadual de Goiás - UEG
Categoria	Regulamentos e estatutos